

MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 01.599.436/0001-01

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de fevereiro de 2000

Data, Hora e Local - Aos 29 dias do mês de fevereiro de dois mil, às 23:00 horas, em sua sede social, situada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, Rua Dr. Othon Barcelos nº 77. **Presença** - Acionistas e/ou seus procuradores devidamente constituídos, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da companhia, dispensada a convocação com o termo do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa Dirigente** - Presidente - Dan Ioschpe - Secretário - Márcio M.S. Baptista. **Ordem do Dia** - (a) deliberar sobre a alteração da denominação social, de Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. para Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.; (b) analisar o pedido de renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia e, se aceito, eleger novos indivíduos para ocupar tais cargos; e (c) aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações**: Colocadas as propostas em votação, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas: (a) a alteração da denominação social, de Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. para Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.; (b) o pedido de renúncia da totalidade dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes. Srs. (1) Dan Ioschpe, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Vitor Meirelles, 149 - apto. 501, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34; (2) Oscar Antônio Fountoura Becker, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cotia, SP, na Rua Janina, 71, Condomínio Vila São Fernando, portador da cédula de identidade RG nº 7.019.927.446-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 113.713.660-04; (3) Ronald John Aldworth, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Tatui, 84, apto. 31, Jardim Paulista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.002.857.028-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 052.981.130-87; (4) Rodrigo Bittinger, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Lavandisca, 142, apto. 61, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.021.782 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.657.780-15; (5) Antônio Carlos Foschini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, SP, na Rua Monte Alegre, 300/52, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.870.809 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.905.538-49; e (6) Fernando Griebel, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre- RS, na Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, 130, apto. 302, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.023.190.475-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.013.860-87; (c) a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos seguintes termos: **“Estatuto Social - Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - Amsted-Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.**, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes. **Art. 2º -** A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcelos, 77, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Art. 3º -** A Companhia tem por objeto: **a** - a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de máquinas ferroviárias e rodoviárias, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica e ferroviária, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhagem, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertencentes ao ramo; **b** - a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; **c** - a prestação de serviços de assistência técnica a clientes da Companhia; **d** - assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; **e** - a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; **f** - a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; **g** - a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; **h** - a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; **Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações. Art. 5º -** O Capital Social é de R\$ 54.209.972,57, dividido em 5.420.030.540 ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 1.842.859.788 ordinárias e 3.577.170.752 preferenciais. **Art. 6º -** A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de mais 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões) de ações, sendo 1.300.000.000 (um bilhão e trezentos milhões) de ordinárias e 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões) de preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As emissões, dentro do limite do capital autorizado, serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade de ações emitidas, o preço da emissão e as suas condições de integralização, bem como as demais formas e procedimentos referentes a cada emissão. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76. **Art. 7º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Observadas as disposições legais, as ações preferenciais terão participação nos lucros distribuídos, bem como participação nos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas e lucros, em igualdade de condições com as ordinárias. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas do que aquelas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, observado, quanto às ações sem direito de voto, o limite estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 15 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **Parágrafo Terceiro** - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, de uma ou mais classes, ou somente de uma espécie ou classe, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais sem direito de voto, o limite máximo previsto em lei. **Parágrafo Quarto** - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ter a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados. **Art. 8º -** Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo infra. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro. **Parágrafo Segundo** - Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias, conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos legais, poderá ser excluído pelo órgão competente para respectiva emissão, o direito de preferência dos antigos acionistas. **Art. 9º -** Nos aumentos de capital, mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembléia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que sejam atribuídos às novas ações dividendos calculados “pro rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Art. 10 -** Observado o disposto no art. 7º, parágrafo 4º, a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo em serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Art. 11 -** As ações novas provenientes de aumento de capital, serão emitidas e postas à disposição do acionista, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Capítulo III - Assembléia Geral. Art. 12 -** A Assembléia Geral com a competência prevista em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Art. 13 -** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por uma Mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, na falta destes, por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **Art. 14 -** Só poderá tomar parte na Assembléia Geral o acionista, cujas ações estejam registradas em seu nome, até à data da Assembléia. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há no mínimo de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou Advogado. **Art. 15 -** A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social, sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramento de ações. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Parte Geral. Art. 16 -** A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato que terá início na data de investidura de cada um deles no cargo para o qual foram eleitos e se encerrará na segunda Assembléia Geral Ordinária após essa data. **Parágrafo Primeiro** - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do respectivo órgão, e permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos. **Parágrafo Segundo** - Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração. Art. 17 -** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, sendo um Presidente, outro Vice-Presidente e os demais sem designação específica, todos acionistas eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da Lei, e do Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, a qual poderá destituir qualquer deles, a qualquer tempo, sem justa causa. Os Conselheiros escolhidos como Presidente e Vice-Presidente permanecerão no cargo pelo período de 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral dos Acionistas poderá nomear observadores para as reuniões do Conselho de Administração. Os observadores terão o direito de (i) receber, mas não enviar, notificação para a convocação de reuniões; e (ii) receber todos os documentos e informações fornecidos pela Companhia para os membros do Conselho de Administração. Os observadores não terão o direito de votar nas reuniões do Conselho de Administração e a sua presença não será considerada para a obtenção de quorum. **Art. 18 -** É facultado a qualquer conselheiro, no caso de ausência e impedimento, efetuar indicação específica de outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários através de notificação por escrito aos outros membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - No caso de vacância, será convocada a Assembléia Geral para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular que deverá cumprir o restante do mandato. **Art. 19 -** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses. As despesas incorridas pelos membros do Conselho de Administração para comparecer às reuniões, incluindo mas não se limitando à passagens aéreas, hospedagem, refeições e outras despesas relacionadas, serão reembolsadas pela Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente e o Vice-Presidente terão o direito de convocar reuniões do Conselho de Administração mediante notificação escrita à todos os membros do Conselho de Administração e aos observadores, com antecedência mínima de 8 dias da data da reunião, especificando a ordem do dia. Nenhuma discussão a respeito de qualquer assunto poderá ser submetida à qualquer reunião do Conselho de Administração sem que a notificação de convocação contenha detalhes sobre o assunto. **Parágrafo Segundo** - A não ser que de outra forma acordado por escrito entre todos os membros do Conselho de Administração, o quorum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração consistirá em 3 (três) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro por ele indicado mediante notificação aos outros membros do Conselho de Administração. Serão considerados presentes na reunião membros do Conselho de Administração que estiverem representados por procuradores ou que tiverem enviado seus votos por escrito. **Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e em suas ausências, o seu substituto: **a** - presidir as reuniões do órgão; **b** - supervisionar os serviços administrativos e zelar pelo cumprimento das determinações do órgão; **c** - representar o órgão na hipótese da alínea “viii” do Art. 20. **Art. 20** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (i) - a orientação geral dos negócios da Sociedade e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da diretoria; (ii) - a estrutura administrativa da Sociedade; (iii) - a instituição de planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Sociedade; (iv) - convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei, ou quando julgar conveniente; (v) - o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; (vi) - o pagamento de dividendos intermediários e/ou intercalares; (vii) - o encaminhamento à Assembléia Geral de propostas de iniciativa da Diretoria; (viii) - a aquisição ou subscrição pela Sociedade ou por qualquer controlada de participação acionária em outras sociedades (exceto para a aquisição ou subscrição como investimento temporário, de acordo com as práticas comuns de gerenciamento de caixa); (ix) - concessão de garantia ou indenização ou a cessação de títulos pela Sociedade para fazer face a débitos ou obrigações de qualquer terceiro que não seja sua controlada; (x) - a contratação de empréstimos, a concessão de qualquer outra assistência financeira ou a celebração de quaisquer contratos com qualquer acionista ou qualquer controlada desse acionista; (xi) - a aprovação do Plano de Negócios para 5 anos; (xii) - a eleição dos Diretores da Sociedade, a de-

terminação de sua remuneração, caso a assembleia de acionistas a tenha determinado em valores globais e, de acordo com as disposições aplicáveis do Estatuto, a definição de suas atribuições; (xiii) - a indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretores, Gerentes ou outros membros da gerência das controladas; (xiv) - a aquisição ou anulação em adquirir qualquer bem de capital, realizar qualquer arrendamento ou contrato de arrendamento de bem imóvel ou móvel ou qualquer aquisição ou acordo para aquisição de bens que não seja contemplada no Plano de Negócios para 5 anos devidamente aprovado ou que exceda a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos) no total convertido em moeda brasileira, de acordo com a média entre as taxas de compra e venda no câmbio de taxas comercial, publicado pelo Banco Central do Brasil, através do sistema eletrônico PTAX800 do SISBACEN, opção 5 (L), código 220, às 11:00 am (horário de Brasília) na data da transação (a “Taxa de Conversão”); (xv) - a assunção de dívida ou outras obrigações pela Sociedade ou suas controladas que exceda a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) no total convertido em moeda brasileira, de acordo com a Taxa de Conversão, exceto quando as obrigações sejam incorridas no curso normal das operações da Sociedade; (xvi) - a concessão de empréstimos ou realização de adiantamentos realizados pela Sociedade ou suas controladas que excedam a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) no total, convertido em moeda nacional, de acordo com a Taxa de Conversão da data em que tal prorrogação ou adiantamento ocorrer; (xvii) - a prestação pela Sociedade ou suas Controladas de garantia real de qualquer natureza, seja financeira ou sobre ativo imobilizado; (xviii) - a redução do valor da cobertura do seguro para a Sociedade e para as controladas, e qualquer alteração na extensão da cobertura ou da sociedade seguradora; (xix) - a emissão de ações nos limites do capital autorizado da Sociedade ou emissão de qualquer outro tipo de título, seja ele permutável ou conversível em ações, incluindo, mas não limitado a, bônus de subscrição, partes beneficiárias, debêntures e notas promissórias, e a determinação das condições da emissão, inclusive preço, tipo e classe das ações a serem emitidas; (xx) - a indicação de qualquer firma de contabilidade para atuar como auditores; (xxi) - a autorização para aquisição de ações pela Sociedade; (xxii) - o pedido de admissão de negociação das ações da Sociedade em bolsa de valores brasileira ou estrangeira e o registro e a quotação das ações da Sociedade; (xxiii) - deliberar sobre admissão pública de notas promissórias (“comercial papers”); (xxiv) - autorização para a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar sobre aumento de capital; (xxv) - autorização para a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas; (xxvi) - autorização para a Sociedade alienar ou prometer alienar participações societárias; (xxvii) - autorização para operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes, tecnologia; (xxviii) - observado o disposto neste artigo, autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria; (xxix) - deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto; (xxx) - deliberar sobre a formulação de políticas da Sociedade referente aos Planos de Opções de Compra de Ações; (xxxi) - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho; (xxxii) - o exercício de direitos do voto da sociedade nas assembleias de acionistas ou quotistas, conforme o caso, e suas controladas, relativas a quaisquer das seguintes matérias: (a) qualquer alteração no Estatuto; (b) qualquer aumento de capital (exceto por imposição legal), inclusive aumento do capital autorizado, se houver; emissão, pela Sociedade, de quaisquer títulos da Sociedade, sejam permutáveis ou conversíveis em ações, inclusive, porém não exclusivamente, debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias; (c) grupamento ou desdobramento de ações; redução de capital para cancelamento de ações ou manutenção de ações em tesouraria; (d) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou reorganização societária; (e) a autorização a gerentes para admitir falência ou pedir concordata; (f) a declaração, pagamento ou cancelamento de pagamento de qualquer dividendo ou juros sobre capital; em cada caso, diferente do dividendo mínimo atribuído às ações ordinárias e às ações preferenciais da Sociedade, conforme disposto no Estatuto; (g) diferente do aqui disposto, o estabelecimento dos honorários totais dos Membros do Conselho de Administração e dos Diretores da Sociedade; (h) qualquer mudança substancial no negócio da Sociedade ou medida que possa levar ou resultar em mudança substancial; (i) a emissão ou a colocação de ações ou a concessão e qualquer direito, opção ou preferência e adquirir quaisquer ações; e (j) quaisquer decisões das alterações previstas no artigo 136 da Lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Primeiro** - E também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por estas indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como todas as matérias listadas no caput deste artigo, ainda no tocante às mesmas sociedades. **Parágrafo Segundo** - O Conselho poderá subdividir-se em Comitês cujos número, composição e atribuições aquele órgão proverá. **Seção III - A Diretoria. Art. 21 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, e, no máximo, 12 (doze), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no País, com as seguintes designações: Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor de Vendas e Marketing, dois Diretores-Operacionais e um Diretor-Engenheiro e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo único** - Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, exceto pelo Diretor-Presidente que deverá ser eleito pelos acionistas. O Diretor-Presidente deverá indicar para o Conselho de Administração indivíduos para ocupar os outros cargos da Diretoria. **Art. 22** - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais ou prestar garantias às obrigações de terceiros, observados especialmente os preceitos e limites do Art. 20 e 24 deste Estatuto. **Art. 23** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: **I** - ao Diretor-Presidente: **a**) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **b**) submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em lei que dependam de sua apreciação ou deliberação; **c**) suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no art. 20 deste Estatuto. **II** - Aos Diretores, sem designação específica: **a**) exercer as atividades indicadas pelo Diretor-Presidente; **b**) praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto; **Art. 24** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ele, serão obrigatoriamente assinados: **a** - pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos; **b** - por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado “ad hoc” pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração; e **c** - por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada da seguinte forma: **a** - perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **b** - quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **c** - firmar correspondência e atos de simples rotina; **d** - endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e **e** - para prestar depoimento em Juízo, por intermédio do Diretor-Presidente, ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **Art. 25** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor-Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação específica, sendo um deles indicado pelo Diretor-Presidente. **Parágrafo Único** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado. **Art. 26** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor-Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor escolhido na ocasião. **Parágrafo Primeiro** - O quorum para instalação e deliberações das reuniões da Diretoria é, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate. **Art. 27** - O Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor que para tanto seja indicado pelo Diretor-Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelos acionistas, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, a Assembléia Geral dos Acionistas, nos 15 dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **Art. 28** - Os demais Diretores terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito de voto, na forma da lei. **Art. 30** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Art. 31** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VI - Exercício Social e Lucros. Art. 32** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e, se inicia a 1º de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Art. 33** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também o balanço semestral ou trimestral. **Art. 34** - Do resultado do exercício, após dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda. **Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos do Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá a seguinte destinação: **a**) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b**) 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e **c**) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o Parágrafo Segundo infra terá a destinação determinada pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de, no mínimo, 10% (dez por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) do lucro líquido e será como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor de dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Art. 35** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Art. 36** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Da Liquidação. Art. 37** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembléia Geral, a qual designará o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.” **(d)** eleger os Srs. Matthew John Hower, norte-americano, casado, residente e domiciliado no Estado Unidos da América, na 936 Mallard Court, Palatine, Illinois; Raymond A. Jean, norte-americano, casado, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, na 1815N Pond Lane, Lake Forest, Illinois; Dan Ioschpe brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Vitor Meirelles, 149 - apto. 501, portador da cédula de identidade RG nº 3.018.532.915 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.240.690-34 e Oscar Antônio Fountoura Becker, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Cotia, SP, na Rua Janina, 71, Condomínio Vila São Fernando, portador da cédula de identidade RG nº 7.019.927.446-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 113.713.660-04 como membros do Conselho de Administração, pelo prazo restante dos mandatos dos antigos membros. Os Conselheiros acima eleitos declaram que não estão incurso nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Por fim, foram os membros da Diretoria autorizados a praticar todos os atos e a proceder todas as comunicações que se façam necessárias visando dar efetividade às deliberações acima. Cruzeiro, SP, 29 de fevereiro de 2000. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida por todos os presentes, os quais a aprovaram e assinaram o livro competente, autorizada a publicação da publicação da ata em forma de sumário, declarando o Sr. Presidente encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. aa) Acionistas, Ioschpe-Maxion S.A., Amsted Holding do Brasil Ltda.; Presidente da Mesa, Dan Ioschpe; Secretário, Márcio M. S. Baptista. JUCESP nº 57.347/00-1, 29/03/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.